



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0241/2022

Dispensa nº 0104/2022

Chamamento Público: 0002/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 0079/2022

COMPROMITENTE: **Município de Baependi** - Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, portador do CPF 462.326.996-5

COMPROMISSÁRIO (a): Altamiro Mario da Silva, portador do CPF 443.098.136-15, residente Fazenda Palmital, Baependi-MG

EMBASAMENTO: PROCESSO nº 0241/2022 - Dispensa de Licitação nº 0104/2022 - **CHAMAMENTO PÚBLICO 2**, com regência da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, no que couber, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação de estudantes da Rede Municipal de Educação, de pequenos produtores rurais, que se enquadram na situação de "Agricultor Familiar" ou "Empreendedor Familiar Rural", disposta no art. 3º, caput da Lei 11.326, de 04 de julho de 2006 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá o direcionamento da Diretoria Municipal de Educação, pela Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo quanto dos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma "**autorização de fornecimento**", que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

2.3.1 – Esta "**autorização de fornecimento**" será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 – O fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para cada "**autorização de fornecimento**", e posteriormente protocolizada.

2.4.1 – Com esta providência tomada pelo fornecedor, pequeno produtor, a despesa será conferida, processada na Contabilidade e colocada em condições de quitação na Tesouraria.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor, automaticamente haverá atraso na quitação do fornecimento.

2.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0241/2022**

**Dispensa nº 0104/2022**

**Chamamento Público: 0002/2022**

**3.1** - O MUNICÍPIO pagará ao COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este instrumento, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

**3.1.1** – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ 7.018,14 (SETE MIL, DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

**3.2** – Os pagamentos serão efetivados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da protocolização da nota fiscal junto à Prefeitura Municipal de Baependi, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

**3.3** – A tabela de gêneros e os respectivos preços unitários valerá para o prazo referido no item 4.1.

**3.3.1** – A tabela foi preparada pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 23, §2º, II, b e c..

**3.3.2** – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso, após transcorrido o prazo previsto no item 7.4 do edital de chamamento público.

**3.3.3** – Também serão admitidos reajustes nos itens constantes do termo de referência caso haja alguma situação que se enquadre no disposto na Lei 8.666/93

**3.5** – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

**4** - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2022.

**4.1** – O prazo deste compromisso poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se de interesse das partes e se não houver disposições específicas em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “autorização de fornecimento”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.

**5.2** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir Nota fiscal correspondente à Autorização de Fornecimento e protocolizar a referida nota, juntamente com as autorizações de fornecimento, à Coordenação da Merenda, na Diretoria Municipal de Educação, ou diretamente ao protocolista.

**5.3** – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “autorização de fornecimento” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

**5.4** – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

**Processo 0241/2022**

**Dispensa nº 0104/2022**

**Chamamento Público: 0002/2022**

**5.5** – A Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

**5.6** – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento.

**6.2** – Somente a Coordenação da Merenda Escolar e a Nutricionista da Prefeitura poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder as modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA**

**7.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, salvo de interesse público e da Administração visando o bom e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com a devida autorização da Coordenação ou da Nutricionista.

**7.2** – Pela natureza do objeto comprometido e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**8.1** – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**8.2** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso

**8.3** – Havendo qualquer motivo para rescisão, e em especial não havendo a respectiva comunicação à Coordenação da Merenda Escolar sobre fatos que possam dificultar o fornecimento, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar assinar outro, pelo prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão cobertas pela rubrica  
234 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.0006.2.0037 00.01.44 **MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENS. FUNDAMENTAL**  
00.01.44 - TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), do orçamento vigente e as correspondentes do exercício subseqüente no caso de aditamento de prazo.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0241/2022

Dispensa nº 0104/2022

Chamamento Público: 0002/2022

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Baependi, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Baependi, 20 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**COMPROMITENTE**  
**Município de Baependi**  
**PREFEITO MUNICIPAL – DOUGLAS STADUTO SOUZA**

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO (a)**  
**ALTAMIRO MÁRIO DA SILVA**

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

Processo 0241/2022

Dispensa nº 0104/2022

Chamamento Público: 0002/2022

### ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES

MAPA DE APURAÇÃO				ALTAMIRO MÁRIO DA SIVA		
Item	Descrição	Valor	Quantidade Licitada	Quant.	Valor Agricultor Orgânico	Valor Total
1	Abobora Madura	R\$ 4,94	250	41	R\$ 6,42	R\$ 263,22
2	ALFACE CRESPA	R\$ 2,14	550	91	R\$ 2,78	R\$ 252,98
3	Banana Prata Graúda	R\$ 5,82	1200	200	R\$ 7,56	R\$ 1.512,00
4	Batata Inglesa Grauda	R\$ 5,40	800	0	R\$ 7,02	R\$ -
5	Batata Salsa	R\$ 15,86	60	10	R\$ 20,61	R\$ 206,10
6	Beterraba	R\$ 6,19	120	20	R\$ 8,04	R\$ 160,80
7	Brócolis	R\$ 5,88	160	26	R\$ 7,64	R\$ 198,64
8	Cebola Grauda	R\$ 7,91	280	46	R\$ 10,28	R\$ 472,88
9	Cenoura Grauda	R\$ 5,97	450	75	R\$ 7,76	R\$ 582,00
10	Cheiro Verde - amarrado com no mínimo 50gr	R\$ 1,63	350	0	R\$ 2,11	R\$ -
11	Chuchu	R\$ 6,64	120	20	R\$ 8,63	R\$ 172,60
12	Couve - amarrado com no mínimo 200gr	R\$ 1,79	420	0	R\$ 2,32	R\$ -
13	Couve-flor	R\$ 7,09	160	0	R\$ 9,21	R\$ -
14	Inhame	R\$ 6,24	50	0	R\$ 8,11	R\$ -
15	Laranja Pera	R\$ 3,89	1500	250	R\$ 5,05	R\$ 1.262,50
16	LIMÃO GRAÚDO	R\$ 5,27	80	13	R\$ 6,85	R\$ 89,05
17	Pimentão Verde Graúdo	R\$ 9,54	100	16	R\$ 12,40	R\$ 198,40
18	Tomate Graudo	R\$ 7,87	800	133	R\$ 10,23	R\$ 1.360,59
19	Vagem	R\$ 12,24	110	18	R\$ 15,91	R\$ 286,38
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>7.018,14</b>	